



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº599/2019

Viana (ES), 19 de dezembro de 2019.

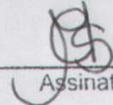
Ao Exmo. Sr.  
**FABIO LUIZ DIAS**  
Presidente  
Câmara Municipal de Viana

**Assunto:** Lei 3.069/2019

Encaminhamos para Vossa Excelência a **Lei nº 3.069/2019**, devidamente sancionada e publicada no Diário Oficial dos Municípios na data de 19 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

  
**GILSON DANIEL BATISTA**  
Prefeito Municipal de Viana

 CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	Protocolo nº <u>2674</u>
	<u>26/12/19</u>
	 Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
Secretaria Municipal de Governo



LEI Nº 3.069, de 18 de dezembro de 2019.

LEI Nº 3.069, de 18 de dezembro de 2019.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VIANA E ALTERA A LEI 1680/2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, prevista no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Alimentação Especial aos Servidores Públicos Ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Viana.

§ 1º O Auxílio Alimentação Especial (AAE) será concedido através de cartão magnético, por meio de recarga, ficando seu uso restrito aos estabelecimentos comerciais localizados no território de Viana/ES.

§ 2º O Auxílio Alimentação Especial (AAE) será disponibilizado de acordo com a capacidade financeira do Município, obedecendo à Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, XVI da Constituição Federal fará jus à percepção de um único Auxílio Alimentação Especial.

§ 4º Fará jus ao benefício o servidor que estiver ativo no sistema da Folha de Pagamento na data estabelecida para disponibilização e/ou entrega do cartão.

**Art. 2º** O Auxílio Alimentação Especial (AAE) previsto nesta Lei não tem natureza salarial, nem constitui base de cálculo para incidência tributária do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária, não se incorporando à remuneração para qualquer fim.

**Art. 3º** A concessão do Auxílio Alimentação Especial (AAE) é vedada na ocorrência das seguintes situações:

- I - Licenças sem vencimentos;
- II - Faltas injustificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
Secretaria Municipal de Governo



LEI Nº 3.069, de 18 de dezembro de 2019.

III - Afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;

IV - Penalidade disciplinar de suspensão;

V - Detenção ou reclusão;

VI - Licença para atividade política;

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada por Decreto, incluindo os recursos financeiros disponíveis para realizar o pagamento, sempre de acordo com a disponibilidade financeira do Município e na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único.** A disponibilidade financeira para concessão do AAE será observada por fonte de recurso e poderá ter valores distintos por categorias funcionais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Dá nova redação ao art. 1º, §3º, da Lei nº 1.680, de 12 de maio de 2004:

*"Art. 1º (...)*

*§3º O Auxílio Alimentação será fornecido aos servidores na forma de cartão magnético, já descontada a participação percentual de cada servidor prevista no art. 4º desta Lei, ficando seu uso restrito aos estabelecimentos comerciais localizados no território do Município de Viana/ES."*

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nº 2.897/2017 e 2.993/2018.

Viana - ES, 18 de Dezembro de 2019.

**GILSON DANIEL BATISTA**  
Prefeito Municipal de Viana